



LEI Nº 3.062, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a presença de monitores nos veículos de transporte escolar no âmbito do Município de Brumadinho e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a presença de, no mínimo, um monitor nos veículos de transporte escolar utilizadas na rede pública de ensino do Município de Brumadinho.

Art. 2º O número de monitores ficará a cargo do Poder Executivo mediante sua dotação orçamentária e mediante a necessidade de cada veículo escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 17 de outubro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal